
PROJETO DE LEI Nº.066 /2011, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2012".**

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná aprovou, e eu José Salim Haggi Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cambará- Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária Geral do Município, em moeda corrente nacional e conforme a legislação tributária vigente fica estimada em R\$- **32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais)**, desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento I do Município, compreendendo o **Poder Executivo** no valor estimado em **R\$-30.400.000,00 (trinta milhões e quatrocentos mil reais)** e o **Legislativo Municipal** estimado em **R\$-1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**.

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei Orçamentária.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante ao Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei Orçamentária.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
DA DESPESA TOTAL

Art. 5º - A Despesa Orçamentária Geral do Município, no mesmo valor da Receita Orçamentária Geral do Município, é fixada em **R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais)**.

Poder Executivo no valor fixado em **R\$- 30.400.000,00 (trinta milhões e quatrocentos mil reais)** e o **Legislativo Municipal** fixado em **R\$- 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais)**

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida no Anexo V desta Lei.

1 – RECEITA DO TESOURO
RECEITA CORRENTE

Receita Tributária	3.099..485,20
Receita de Contribuições	190.000,00
Receita Patrimonial	192.000,00
Receita de Serviços	238.000,00
Transferências Correntes	30.605.356,00
Outras Receitas Correntes	456.000,00
-Dedução da Receita p/Formação do Fundeb	4.556.241,20
Total.....	30.224.600,00
RECEITA DE CAPITAL	
Operações de Crédito	600.000,00
Alienação de Bens	120.000,00
Transferências de Capital	1.055.400,00
Total Geral das Receitas	1.775.400,00
Total Geral das Receitas	32.000.000,00

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
I - PODER LEGISLATIVO		
01 - Legislativo		
0100 –Câmara Municipal	1.600.000,00	1.600.000,00
II – PODER EXECUTIVO		
Judiciária	60.000,00	
Administração	7.856.000,00	
Segurança	1.167.000,00	
Assistência Social	1.321.000,00	
Saúde	8.988.000,00	
Educação	5.973.000,00	
Cultura	135.000,00	
Urbanismo	2.783.000,00	
Habitação	50.000,00	
Saneamento	100.000,00	
Gestão Ambiental	530.000,00	
Agricultura	287.000,00	
Transporte	700.000,00	
Desporto e Lazer	330.000,00	
Reserva de Contingência	120.000,00	
Total da despesa.....	30.400.000,00	30.400.000,00
Total Geral da Despesa	32.000.000,00	32.000.000,00

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, Entidades da Administração Pública Indireta, respeitada as prescrições constitucionais autorizados a:

Parágrafo Primeiro – Nos termos da Lei nº 4.320/64, abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** dos Orçamentos Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Segundo – Efetuar as trocas de grupo de destinação de recursos e de códigos de fontes no decorrer da execução do orçamento;

Parágrafo Terceiro – Efetuar as alterações que exigirem transferências financeiras bancárias e contábeis entre fontes de receitas.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

II – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art. 9º - Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Art. 7º e seus incisos:

I - Os Créditos Especiais Suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

Art. 10 - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº. 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I – fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, promovendo a limitação da

despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

II - utilizar o valor de R\$- 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

III - utilizar o controle da despesa por custo de Serviço ou Obra que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Administração Geral.

Art. 12 – A utilização de dotação com origem de recursos de convênios e de operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 13 - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta:

TÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 15 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas.

Art.16 –Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas (com fins lucrativos ou não), sempre que tais avenças não comprometerem a execução do objeto previsto nesta Lei.

Art.17 –Em decorrência das modificações introduzidas na LOA fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias da LDO e PPA.

Art.18—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cambará—Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal
